

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021 - SETI – TECPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

O Estado do Paraná, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Superintendente, Professor **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, e a

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, doravante denominado **TECPAR**, empresa pública do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 7.056/78, com a alteração dada pela Lei 19.985, de 30 de outubro de 2019, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Algacyr Munhoz Mader, 3.775 – CIC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 080 85/MT/PR SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.820.079-15,

ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e na Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e do Decreto Estadual 8.466/2013, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a ação conjunta dos partícipes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.3. A cessão do servidor sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão de servidores terá prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual e sucessivo período e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.

3.2. A remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente cedente, somente recaiando os ônus da cessão sobre o órgão cessionário em caso de estipulação em contrário.

3.3. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. A frequência dos servidores cedidos será informada mensalmente ao cedente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada partícipe.

3.5. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente sustará o pagamento relativo ao mês correspondente, somente liberando-o após a regularização pela comprovação do efetivo comparecimento do servidor ao serviço.

3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, podendo ser instaurado o devido processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica possui vigência para o exercício de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de 1 (um) ano, e atualizado o quadro de pessoal cedido, mediante termo aditivo, se for o caso.

4.2. O presente termo será publicado em Diário Oficial do Estado, bem como eventual aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Termo de Cooperação Técnica em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Curitiba, de de 2021.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do TECPAR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

ANEXO ÚNICO

Servidores do TECPAR à disposição da SETI
Gabriel Lançoni de Oliveira Lima
Paulo Afonso Schmidt